

Publique-se Inclua-se em
pauta por uma vez

RICARDO TRÍPOLI - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 208, de 1995.

FLS. N.º 01
PROC. 1705

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
1705 de 25/04/1995
Autuado c/ 02 folhas
Ass. _____

Dispõe sobre as pensões de policiais militares do Estado de São Paulo falecidos não no cumprimento do dever ou serviço.

Artigo 1º - As pensões ou policiais Militares do Estado de São Paulo, falecidos não no cumprimento do dever ou serviço, serão integrais e referentes ao posto que ocupavam quando da sua morte, independentemente de seu tempo de serviço, e serão reajustadas sempre que houver majoração de caráter pessoal do serviço ativo mesmo posto ou graduação.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor quando de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, não havendo retroação em sua aplicação.

Sala das sessões, em

Edna Macedo
EDNA MACEDO

Deputada Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

assinaturas

SDC, 24 / 4 / 1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
DE 25.04.95

ENTREGUE À MESA EM:

20488 16425 24293

FLS. N.º	02
PROC.	1705

JUSTIFICATIVA

Consideramos profundamente injusta a determinação de que, no caso do Policial Militar do Estado de São Paulo falecido não no cumprimento do dever, a pensão recebida por seus dependentes seja proporcional a seu tempo de serviço e parcial, sob a alegação sombria de que a família teria menos um membro a ser sustentado.

Apresentamos Projeto de Lei que visa a terminar com esta situação.


EDNA MACEDO

Deputada Estadual

nos termos do item 3. Proposto é o artigo 149 da
consolidação do Reg. do Trib. de Contas. A proposição esteve
pauta nos dias 26/4 a 30/4 de 1955 a 61ª Sessão
ord. (26/4 a 30/4 de 1955), não tendo
recebido substitutivo
que servem justados ao no. do n.º 4
D. O. L. 4 / 5 195

As Comissões de:
I) Constituição e Just. Ca;
II) Segurança Pública;
III) Finanças e Orçamento.
04/05/1955

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 8/5/1955
CRQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 08/05/95
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Carasmo Dias
com prazo para devolução dentro de 10 dias
05/06/1955
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Hatiro Shimamoto
com prazo para devolução dentro de 10 dias
05/06/1955
Presidente

JUNTADA
Relator COT
em 03/06/1955
SECRETARIO DE COMISSÃO